



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

CC-ATL nº 039/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 341/2015, de autoria da Deputada Marcia Lia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 06 de janeiro de 2016.

Ofício G. S. Nº 99/2016

Proc. SIALE/SES Nº 478/2015

Senhora Procuradora,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 341/2015) que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação Nº 341/2015, de autoria da Deputada Marcia Lia, para que preste as seguintes informações:

- 1) Há falta do leite Neocate, disponibilizado nas farmácias de alto custo na cidade de Araraquara?**
- 2) Qual o motivo da falta do fornecimento?**
- 3) Há previsão de normalização?**

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde (CCTIES), órgão responsável desta Pasta, tenho a informar:

- O fornecimento da fórmula infantil de aminoácidos livres isenta de sacarose, lactose, galactose, frutose e glúten, em pó (nome comercial NEOCATE LCP®) para crianças com alergia à proteína do leite de vaca é formalizado pela Resolução SS nº 336, de 27-11-2007 que aprova Protocolo Clínico para Normatização da Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais a pacientes com Alergia à proteína do leite de vaca, atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Estado de São Paulo”.
- O Grupo de Assistência Farmacêutica/CCTIES, no âmbito desta Secretaria tem envidado esforços para restabelecer o fornecimento do produto nutricional, entretanto, estavam impedidos de adquirir o item devido a impugnações apresentadas por empresas fornecedoras do produto no processo licitatório para aquisição emergencial, ocasionando desabastecimento nas Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) do Estado de São Paulo, incluindo a FME da Cidade de Araraquara.
- Em 18/12/15, por meio de Despacho do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto ao Agravo de Instrumento - Processo nº 2237989-03.2015.8.26.0000, autoriza a Pasta a dar continuidade na compra emergencial por meio de procedimento autônomo.
- Assim, foi retomado o processo de aquisição da fórmula infantil de aminoácidos livres, isenta de sacarose, lactose, galactose, frutose e glúten, em pó (nome comercial NEOCATE LCP®).
- Com relação à previsão para reestabelecimento do abastecimento da rede: estimou-se que os procedimentos administrativos para formalização da aquisição do produto nutricional sejam concluídos em 28 de dezembro de 2015. Conforme previsto em edital, após a retirada do empenho do produto nutricional no Grupo de Gerenciamento Administrativo/CCTIES, o vencedor da licitação deve providenciar a entrega às Farmácias de Medicamentos Especializados em até 15 dias corridos (data estimada – 13/01/2016). Diante da urgência que o caso requer, foi solicitada a antecipação na entrega do produto pelo fornecedor para última semana do ano de 2015.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

- É importante mencionar que o Protocolo Clínico para Normatização da Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais a pacientes com Alergia à proteína do leite de vaca, atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Estado de São Paulo contempla outras duas fórmulas alimentares infantis que podem substituir a fórmula infantil de aminoácidos livres, isenta de sacarose, lactose, galactose, frutose e glúten, em pó (nome comercial NEOCATE LCP[®]), mediante avaliação médica, a saber: Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, em pó (nome comercial APTAMIL SOJA 2[®]) e Fórmula infantil extensamente hidrolisada, isenta de sacarose, lactose e glúten, em pó (nome comercial PREGOMIN PETIT[®]).

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

(assinado no original)

DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

À
Excelentíssima Senhora
Dra. ANADIL ABUJABRA AMORIM
DD. Procuradora do Estado Assessora Chefe da ATL.

JNS